

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para dar execução à directiva na ordem jurídica interna terminou em 27 de Novembro de 2002.

(¹) JO L 309, de 27 de Novembro de 2001, p. 1.

Acção proposta em 13 de Fevereiro de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica

(Processo C-68/04)

(2004/C 94/46)

Deu entrada em 13 de Fevereiro de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Helénica, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Gregorio Valero Jordana e Minas Konstantinidis, membros do Serviço Jurídico da Comissão.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, por não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa ao estabelecimento de valores-limite nacionais de emissão de determinados poluentes atmosféricos (¹) ou ao não comunicar essas disposições à Comissão, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 10.º da referida directiva;
- condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para dar execução à directiva na ordem jurídica interna terminou em 27 de Novembro de 2002.

(¹) JO L 309, de 27 de Novembro de 2001, p. 22

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunale di Civitavecchia de 12 de Janeiro de 2004, no processo entre a sociedade Ligabue Gate Gourmet SpA, em liquidação, e as sociedades LSG Sky Chefs SpA e o.

(Processo C69/04)

(2004/C 94/47)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho do Tribunale di Civitavecchia, de 12 de Janeiro de 2004, no processo entre a sociedade Ligabue Gate Gourmet SpA, em liquidação, e as sociedades LSG Sky Chefs SpA e o., que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 16 de Fevereiro de 2004.

O Tribunale di Civitavecchia solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

O artigo 18.º da Directiva 96/67/CE do Conselho (¹), de 15 de Outubro de 1996, considerada em combinação com os princípios do direito comunitário, em especial com os que são consagrados no artigo 49.º (ex artigo 59.º) do Tratado, obsta à aplicação do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 18/99, de 13 de Janeiro de 1999, na medida em que impõe ao prestador de serviços aeroportuários a obrigação de manter o pessoal, restringindo, deste modo, a correspondente faculdade de determinar a estratégia empresarial no que diz respeito à escolha, ao número e à remuneração dos seus trabalhadores.

(¹) JO L 272, de 25/10/1996, pp. 3645.

Recurso interposto em 16 de Fevereiro de 2004 pela Confederação Suíça contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-70/04)

(2004/C 94/48)

Deu entrada em 16 de Fevereiro de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Confederação Suíça, representada pelos advogados Simon Hirsbrunner e Ulrich Soltész, do gabinete de advogados Gleiss Lutz, Rue Guimard 7, B-1040 Bruxelas.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. anular, nos termos do artigo 231.º, primeiro parágrafo, CE, a decisão da Comissão de 5 de Dezembro de 2003 (Processo TREN/AMA/11/03 – Medidas da Alemanha relativas às rotas de aproximação ao aeroporto de Zurique) (¹);
2. condenar a Comissão, nos termos do artigo 69.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, nas despesas da recorrente.